

PROJETO DE LEI Nº 009/2025, de 15 de outubro de 2025.

Altera o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 698, de 29 de agosto de 2025, que Institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) do Município de Fronteiras, Estado do Piauí, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

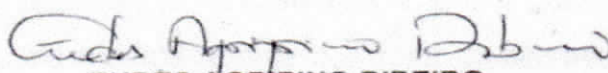
Art. 1º- O parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 698, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O CONSEA terá uma composição total de 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitadas as particularidades constantes dos incisos I e II do Art. 10 desta Lei.

Parágrafo único - O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do Colegiado e designado pelo Chefe do Poder Executivo. A atuação dos conselheiros do CONSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 2º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, 15 DE OUTUBRO DE 2025.


EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI



PROJETO DE LEI Nº 009/2025, de 12 de outubro de 2025.

Altera o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 898, de 29 de agosto de 2025, que institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) do Município de Fronteiras, Estado do Piauí, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras

Em, 24 / 10 / 2025

Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 24 / 10 / 2025

Secretário

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 898, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras

Em, 24 / 10 / 2025

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões

Em, 24 / 10 / 2025

Secretário

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PL 12 DE
OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

É com elevada honra que submetemos para análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o presente Projeto de Lei que trata sobre uma pequena alteração do **parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 698, de 29 de agosto de 2025**, referido parágrafo trata sobre a composição dos membros do CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Fronteiras) e a supramencionada Lei nº 698/2025 versa sobre a instituição Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) do Município de Fronteiras – PI, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), definindo os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Na redação original do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 698, de 29 de agosto de 2025 havia menção que o CONSEA seria presidido por um de seus integrantes, representante do Poder Público, segue abaixo a redação original:

Art. 13 - O CONSEA terá uma composição total de 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitadas as particularidades constantes dos incisos I e II do Art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante do Poder Público, indicado pelo Pleno do Colegiado e designado pelo Chefe do Poder Executivo. A atuação dos conselheiros do CONSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Com a alteração proposta no presente projeto de lei, **o CONSEA passará a ser presidido por representante da sociedade civil**, o objetivo da mesma é o **FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL**: A alteração estabelece expressamente que a presidência do CONSEA será exercida por um representante da sociedade civil. Essa medida reforça o caráter democrático e a autonomia do conselho, garantindo que a liderança de seus trabalhos emane diretamente dos

segmentos sociais que o compõem, em plena consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

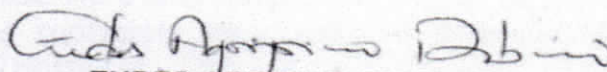
A alteração proposta visa a conferir maior clareza, segurança jurídica e alinhamento com os princípios que norteiam a participação cidadã na gestão pública.

Isso equilibra a formalidade administrativa com a autonomia decisória do conselho, garantindo que a escolha seja legítima e representativa da vontade de seus membros.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta é medida que se impõe para o aperfeiçoamento da governança do CONSEA, alinhando a legislação municipal às melhores práticas de gestão participativa e conferindo a necessária clareza sobre o papel e a natureza da função de conselheiro.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI